



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 661/2006

Autoriza o Executivo Municipal a realizar Contratação Temporária de excepcional interesse Público para o suprimento de vagas existentes no serviço público municipal.

O Prefeito Municipal de Lençóis, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais amparado no preceito constitucional inserto no inciso IX, artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, faço saber que a Câmara Municipal de Lençóis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, em caráter extraordinário de excepcional interesse público, para preenchimento das vagas existentes junto às Secretarias de Saúde e Administração, conforme discriminação abaixo:

HOSPITALAR / PAB: Médicos, Enfermeiros, Auxiliares de Enfermagem, Nutricionista, Bioquímico, Odontólogo, Farmacêutico;

VIGILÂNCIA SANITÁRIA: Médico Veterinário, Agentes Epidemiológicos;

PAC'S: Agentes Comunitários de Saúde;

IPRAJ : Agentes do IPRAJ;

AGÊNCIA COMUNITÁRIA DOS CORREIOS (Distrito Octaviano Alves): Agente de Coleta.

Art. 2º. A contratação autorizada no artigo anterior terá termo final aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2007.

Art. 3º. O recrutamento será efetivado mediante Processo Seletivo Simplificado, junto à Secretaria de Administração do Município.

Art. 4º. Fica vedada a recondução e o desvio da função contratada.

Art. 5º. As despesas oriundas do cumprimento da presente Lei correrão por conta da Lei Orçamentária Anual do Município de Lençóis.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, em 06 de dezembro 2006.


Luiz Augusto Senna Britto
Prefeito

CERTIFICO QUE ESTE ATO FOI
PUBLICADO NESTA DATA NO ÁTRIO
DA PREFEITURA.

Lençóis, 06/12/06
Ass. 